



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.208

Dispõe sobre a criação da **Central de Empresas Juniores (CEJ)** e a relação da Universidade Federal de Ouro Preto com suas empresas juniores da UFOP e sua(s) entidade(s) de representação.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos constantes do processo UFOP nº 23109.000752/2019-86,

RESOLVE:

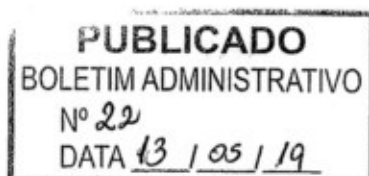
Art. 1º Aprovar a criação da **Central de Empresas Juniores (CEJ)**, das normas referentes à relação acadêmico-pedagógica entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e suas Empresas Júniores e da relação com a(s) entidade(s) de representação das empresas juniores da UFOP, nos termos dos anexos I, II e III que são parte desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPE nº 7.330, que dispõe sobre as relações entre a UFOP, o Núcleo de Empresas Juniores da UFOP (Core) e as empresas juniores da UFOP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Preto, 30 de abril de 2019.


CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente



ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Central de Empresas Juniores – CEJ – é um órgão da estrutura administrativa da UFOP, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, constituída para monitorar e auxiliar as Empresas Juniores vinculadas a cursos de graduação da UFOP, além de regulamentar a relação da UFOP com as suas Empresas Juniores e certificar as atividades realizadas.

Parágrafo único - Além das atribuições descritas no caput e de outras eventualmente indicadas nos termos desta resolução, compete à CEJ:

I - Realizar ações de capacitação e orientação dos docentes, técnicos administrativos e discentes envolvidos na execução das atividades acadêmicas das empresas juniores;

II - Sugerir à PROEX medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento da política institucional de fomento e relacionamento da UFOP com suas Empresas Juniores;

III - Expedir orientações gerais acerca de temas de interesse dos Projetos Empresas Juniores da UFOP;

IV - Promover, em conjunto com a(s) entidade(s) de representação das empresas juniores da UFOP, a integração das Empresas Juniores da UFOP, mediante a troca de experiências e informações, bem como o desenvolvimento de programas e atividades de capacitação.

V - Realizar ações de divulgação do movimento empresa júnior da UFOP;

Art. 2º - É considerada "Empresa Júnior", para fins do disposto nesta Resolução, as entidades organizadas sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e de fins educacionais, gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo único - Somente serão reconhecidas como EJ's da UFOP as associações descritas no caput registradas nos termos desta resolução.

Art. 3º - A Empresa Júnior poderá prestar serviços e desenvolver projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e supervisão de professores efetivos da UFOP e, quando pertinente, mediante a atuação de orientadores temporários.

§1º - Os(as) orientadores(as) temporários(as) são os(as) professores(as) efetivos(as) ou temporários(as) do quadro da UFOP ou os profissionais especializados, sem vinculação com os quadros da UFOP, indicados pelo(a) professor(a) orientador(a) para auxiliá-lo(a) no

desenvolvimento de atividades que impliquem em conteúdos teóricos e científicos fora da área de atuação do(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º - A participação do(a) orientador(a) temporário(a) será precedida de aprovação pelo Colegiado de Curso ao qual a EJ encontra-se vinculada.

§ 3º - Na hipótese de risco de prejuízo ao andamento da atividade desenvolvida pela EJ e mediante manifestação do(a) professor(a) orientador(a) indicando a necessidade dessa orientação, o(a) Presidente do Colegiado de Curso expedirá a decisão *ad referendum* de aprovação do nome do(a) orientador(a) temporário(a), submetendo a decisão à ratificação do Colegiado de Curso na primeira sessão subsequente.

§ 4º - A participação de orientador(a) temporário(a) deverá constar no relatório de atividades do "projeto EJ" entregue anualmente pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 4º - A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, nos termos da Lei 13.246/2016, desde que as atividades sejam acompanhadas pelo(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) no caput e nos §§1º e 2º do art. anterior.

§1º - A definição dos valores eventualmente cobrados pela EJ é reconhecida como ato de gestão interna da associação e, por isso, não está sujeita à análise de mérito pela UFOP.

§2º - Todos os encargos incidentes sobre a prestação do serviço são de inteira responsabilidade da associação.

§3º - Para toda prestação de serviço ou outro objeto contratualmente estabelecido, a EJ deverá formalizar um contrato e emitir a respectiva nota fiscal.

§4º - As Empresas Juniores da UFOP deverão prestar serviços *pro bono* para associações comunitárias, entidades filantrópicas ou pessoas físicas de baixa renda.

Art. 5º - É vedado à EJ:

- I – Gerir receita para a UFOP e suas estruturas administrativas e acadêmicas;
- II – Remunerar membros da associação e professores(as) orientadores(as) e orientadores(as) temporários(as);
- III – Propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário;

DA COMPOSIÇÃO DA CEJ

Art. 6º - A CEJ é constituída por:

- I - 01 coordenador(a), servidor(a) efetivo(a) da UFOP indicado(a) pela Reitoria;

II - 01 coordenador(a) adjunto(a), servidor(a) efetivo(a) da UFOP indicado(a) pela Reitoria;

III - 02 representantes servidores(as) efetivos(as) da UFOP lotados(as) na PROEX;

IV - 02 professores(as) orientadores(as) de Empresas Juniores da UFOP, indicados(as) pela PROEX;

V - 02 representantes discentes, regularmente matriculados(as) na UFOP e que possuam vínculo estatutário com alguma Empresa Júnior da UFOP, indicados(as) pela PROEX após consulta às empresas juniores registradas como "projeto EJ" na PROEX;

§1º - A estrutura administrativa da Pró Reitoria de Extensão incorporará as demandas operacionais das ações e atividades desenvolvidas pela CEJ.

§2º - A atuação na CEJ não possibilita diminuição da carga horária de aula dos(as) professores(as) participantes.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Compete ao(à) Coordenador(a) da CEJ:

I - Adotar as medidas operacionais necessárias ao atendimento das atribuições da CEJ;

II - Submeter à apreciação da Pró Reitoria de Extensão as sugestões da CEJ em relação ao aperfeiçoamento da política institucional de fomento e relacionamento da UFOP com suas Empresas Juniores;

III - Manter a Pró Reitoria de Extensão atualizada sobre as atividades da CEJ;

IV - Prestar ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão e aos responsáveis pelas Empresas Juniores os esclarecimentos que forem solicitados acerca do cumprimento da presente Resolução;

V - Elaborar um relatório anual das suas atividades;

VI - Coordenar a realização de ações de capacitação e orientação dos docentes, técnicos administrativos e discentes envolvidos nas execuções dos "projetos EJ's".

Parágrafo único - O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) auxiliará o(a) Coordenador(a) da CEJ em suas atividades e o(a) substituirá em caso de ausência ou impedimento.

DAS COMPETÊNCIAS DOS(AS) PROFESSORES(AS) ORIENTADORES(AS), DA(S) ENTIDADE(S) DE REPRESENTAÇÃO E DAS EJ'S

Art. 8º - Compete aos(às) Professores(as) orientadores(as):

I - Orientar as atividades executadas pelas EJ's no âmbito do projeto acadêmico aprovado nos termos desta Resolução;



- II - Prezar pela qualidade e idoneidade das atividades executadas pelo “projeto EJ”;
- III - Realizar reuniões periódicas de orientação dos discentes que integram a EJ;
- IV - Assumir a responsabilidade técnica dos produtos e serviços prestados pela EJ, contratados por terceiros;
- V - Participar de reuniões e prestar esclarecimentos à CEJ, quando solicitado;
- VI - Encaminhar ao(s) Departamento(s) ao(s) qual(is) se encontra vinculada, ao final de cada exercício, o relatório anual de atividades acadêmicas efetivamente realizadas pela Empresa Júnior sob sua orientação.

§ 1º - A atribuição do encargo de professor(a) orientador(a) é de competência do Departamento ao qual encontra-se vinculado(a) o(a) docente.

§ 2º - A indicação do nome do(a) professor(a) orientador(a) deve ser ratificada pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s).

Art. 9º - É vedado ao(à) professor(a) orientador(a) interferir sobre assuntos relacionados ao exercício de atribuições de gestão descritas no estatuto da associação, bem como de temas afetos às questões administrativa, financeira e operacional da associação.

Parágrafo único - As decisões de ordem administrativa, financeira e operacional, assim como o cumprimento das obrigações delas decorrentes, são de inteira responsabilidade da EJ.

Art. 10 – Cabe(m) à(s) entidade(s) de representação das empresas juniores da UFOP, para além das competências descritas em seus estatutos:

- I - Auxiliar na divulgação das orientações da CEJ para as Empresas Juniores da UFOP;
- II - Promover, em conjunto com a CEJ, a integração entre as Empresas Juniores da UFOP, mediante a troca de experiências e informações, bem como no desenvolvimento de programas e atividades de capacitação;
- III - Promover e zelar pela imagem das Empresas Juniores da UFOP;
- IV - Auxiliar a CEJ no planejamento, organização e execução de ações de divulgação do movimento empresa júnior da UFOP;
- V - Comunicar à CEJ os participantes dos eventos realizados;

§1º - A participação dos(as) discentes do curso de graduação da UFOP nas atividades de formação e capacitação eventualmente organizados pela(s) entidade(s) de representação, em conjunto com a CEJ, serão certificadas pela PROEX e servirão para fins de comprovação de atividades complementares de graduação, nos termos e limites estabelecidos pelo Colegiado de Curso ao qual a EJ está vinculada.

§2º - Para fins de atendimento ao disposto no §1º, a participação de discentes do curso de graduação da UFOP nos eventos organizados pela(s) entidade(s) de representação em conjunto com a CEJ, deverá ser comprovada a partir de lista de presença contendo, ao menos, o nome, o número de matrícula e assinatura dos participantes.

Art. 11 - Compete às Empresas Juniores da UFOP, para além de outras atribuições e obrigações estabelecidas nesta Resolução e outras normas aplicáveis:

I - Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento dos associados em sua área de formação;

II - Desenvolver atividades de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

III - Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

IV - Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável bem como regulamentações da entidade de classe;

V - Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

VI - Cumprir todas as obrigações fiscais relacionadas com a prestação de serviços, inclusive a emissão de nota fiscal;

VII - Responder por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza, originada a partir da execução das atividades relacionadas com o objetivo descrito no seu respectivo estatuto;

VIII - Manter escrituração contábil;

IX - Manter situação de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais incidentes.

DO REGISTRO E RECONHECIMENTO DO VÍNCULO ACADÊMICO-PEDAGÓGICO COM A EMPRESA JÚNIOR

Art. 12 - Para efeito do disposto no art. 2º, toda e qualquer associação que atender os requisitos legais para sua constituição, nos termos da Lei 13.246/2016 poderá requerer o reconhecimento institucional de Empresa Júnior, desde que realizado o seguinte procedimento:

I - Submissão de Plano acadêmico da Empresa Júnior, para aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s), Departamento(s) do(a) Professor(a) Orientador(a) e Conselho(s) da(s) Unidade(s) ao(s) qual(is) a EJ encontra-se vinculada, contendo:

- a) objetivos e justificativa para criação;
- b) estrutura de funcionamento;
- c) a indicação do(a) professor(a) orientador(a) com a respectiva carga horária dedicada à Empresa Júnior, sendo no mínimo de 4 horas semanais;
- d) período de atuação do(a) professor(a) como orientador(a) da Empresa Júnior;
- e) justificativa para a atuação da Empresa Júnior como componente metodológico de fortalecimento da formação acadêmica dos discentes do curso;
- f) a necessidade, sendo o caso, de suporte institucional, técnico e material necessários ao início das atividades da empresa júnior;
- g) a indicação das atividades a serem desenvolvidas, conforme art. 4º da Lei Nº13.267 de 2016;
- h) cópia do estatuto registrado em cartório.

II - Recebido o Plano Acadêmico da Empresa Júnior, o (a) presidente do Colegiado de Curso solicitará a abertura de processo administrativo e, após autuação de todos os documentos e deliberação do órgão sobre o mérito da criação de uma EJ do Curso, encaminhará os autos para deliberação da Assembleia Departamental que, na sequência, encaminhará os autos para deliberação do Conselho de Unidade que, por sua vez, encaminhará o processo administrativo à CEJ.

III - A CEJ analisará o cumprimento dos pressupostos estabelecidos nos incisos I e II, assim como na legislação federal que disciplina a criação e a organização das associações denominadas Empresas Juniores e emitirá parecer pelo reconhecimento ou não da associação como EJ da UFOP;

IV - A CEJ poderá solicitar esclarecimentos às instâncias supracitadas para subsidiar sua deliberação.

V - Na hipótese de parecer favorável da CEJ, o plano acadêmico da Empresa Júnior será registrado para fins de reconhecimento e registro como "projeto EJ" junto à Pró Reitoria de Extensão.

VI - Após o registro como "projeto EJ", a CEJ emitirá a Declaração Anual de Reconhecimento Institucional – DARI – da associação como sendo uma Empresa Júnior do respectivo curso de graduação. A validade da DARI será indicada no próprio documento.

§1º - Caberá ao(a) professor(a) orientador(a) indicar à PROEX a relação mensal dos(as) discentes que realizarem atividades no "Projeto EJ", indicando o número de horas, limitado a 8 horas semanais.

§2º - A identificação dos(as) alunos(as) extensionistas que realizam atividades no "projeto EJ" deverá ocorrer no sistema "Minha UFOP", em área a ser indicada pela PROEX, juntamente com conteúdo do plano acadêmico aprovado.

§3º - Cabe(m) ao(s) Colegiado(s) de Curso avaliar(em) o mérito do Plano Acadêmico da Empresa Júnior quanto a sua pertinência para o(s) curso(s) e ratificar(em) o nome do(a) Prof.(a) Orientador(a).

§4º - Cabe(m) ao(s) Departamento(s) deliberar(em) sobre a indicação do(a) orientador(a) e a atribuição de encargos docentes.

§5º - Cabe(m) ao(s) Conselho(s) de Unidade(s) tomar(em) ciência do "Projeto EJ" e deliberar(em) sobre a estrutura física necessária e sobre a possibilidade de liberação de espaço para as atividades da EJ.

Art. 13 - Para a renovação da DARI, o(a) professor(a) orientador(a) responsável pelo "Projeto EJ" deverá apresentar à CEJ os seguintes documentos:

I - Cópia da ata de posse e relatório simples das eleições do pleito anterior, em caso de mudança de gestão;

II - Cópia do Estatuto registrado em cartório na hipótese de alteração do conteúdo;

III - Aprovação do nome do orientador pelo Departamento, ratificado pelo Colegiado, com carga horária e período de orientação, na hipótese de substituição;

IV - Relatório anual de atividades acadêmicas realizadas pelo "Projeto EJ" no ano anterior, contendo aprovação da Assembleia Departamental;

V - Documentos de regularidade fiscal (CND's municipal, estadual e federal);

VI - Registro na Receita Federal do Brasil, para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio;

§ 1º - Diante da ausência de quaisquer dos documentos listados no parágrafo anterior, a CEJ poderá estabelecer prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, para o saneamento do procedimento. Ato contínuo, a CEJ emitirá a Declaração Temporária de Reconhecimento Institucional, com prazo nunca superior ao prazo concedido para a complementação de documentos.

§ 2º - Na hipótese de não atendimento ao disposto no § 1º o reconhecimento da associação como EJ da UFOP será suspenso até o efetivo saneamento de todas as pendências. A

suspensão será informada pela CEJ ao Colegiado do Curso, Departamento do professor orientador e Unidade Acadêmica.

§ 3º - A qualquer tempo, uma vez constatado não cumprimento das condições de atuação previstas pela Lei 13.267/2016, das obrigações regimentais, estatutárias e financeiras, bem como violações ao Código de Ética da área de atuação dos profissionais formados no(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) está(ão) vinculado(s) à EJ, a CEJ poderá instaurar procedimento de revogação do reconhecimento da associação como Empresa Júnior da UFOP, garantindo-se o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 4º - A CEJ regulamentará um modelo de relatório anual de atividades acadêmicas do "Projeto EJ", que deverá conter cópia de todas notas fiscais das atividades contratadas por terceiros e comprovação de serviços *pro bono*, conforme parágrafo 4º do art. 4º desta Resolução.

§ 5º - A documentação constante neste artigo deve ser enviada anualmente à CEJ até o final do 1º trimestre.

§ 6º - A emissão da DARI será publicada no Boletim Administrativo da UFOP, bem como seu prazo de validade.

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EMPRESAS JUNIORES DA UFOP

Art. 14 - Compete ao Departamento ao qual está vinculado o professor orientador da EJ a aprovação do relatório anual das atividades acadêmicas realizadas no "Projeto EJ".

§1º - A apresentação do relatório anual de atividades acadêmicas é de responsabilidade do professor orientador e sua elaboração é de responsabilidade dos discentes envolvidos no "Projeto EJ", com supervisão do professor orientador.

§ 2º - A deliberação acerca da aprovação ou rejeição do relatório anual das atividades acadêmicas deverá ocorrer, impreterivelmente, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente às ações realizadas.

§3º - A rejeição do relatório anual de atividades acadêmicas implicará na suspensão da execução do "Projeto EJ" até o saneamento das não conformidades identificadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Ao orientador, orientador(es) temporário(s), membros efetivos e conselheiros das empresas juniores da UFOP, bem como aos membros efetivos e conselheiros da(s) entidade(s) de representação das empresas juniores da UFOP, não será oferecido nenhum



tipo de remuneração ou auxílio financeiro por parte da PROEX, empresas juniores e/ou de qualquer outra fonte. Com exceção de pagamento de valores a órgãos de classe, que pode ser realizado pelas EJ's.

Art. 16 - Havendo disponibilidade e de acordo com a oportunidade e conveniência, a UFOP poderá ceder espaço físico a título gratuito, dentro da instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

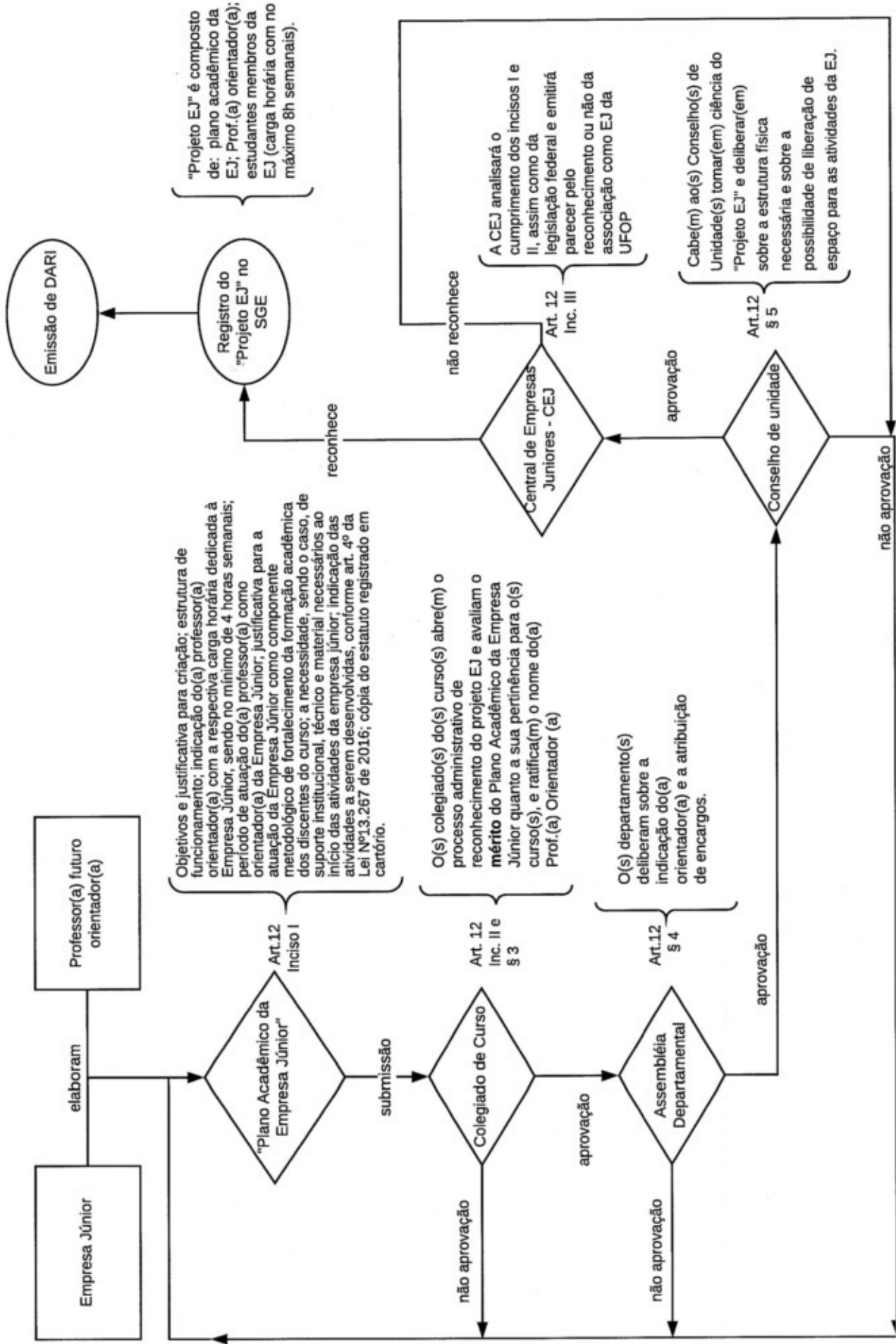
Parágrafo único - Todos os materiais de consumo necessários à execução do "projeto EJ" deverão ser financiados pela Empresa Júnior.

Art 17 - Os projetos acadêmicos das EJ's aprovados pelo Departamento, Colegiado e Conselho de Unidade conforme Resolução CEPE 7330, antes da publicação da presente resolução, deverão ser encaminhados à CEJ para fins de cadastro como "projeto EJ", complementadas pela cópia do Estatuto da Associação registrado em cartório e carga horária do professor orientador.

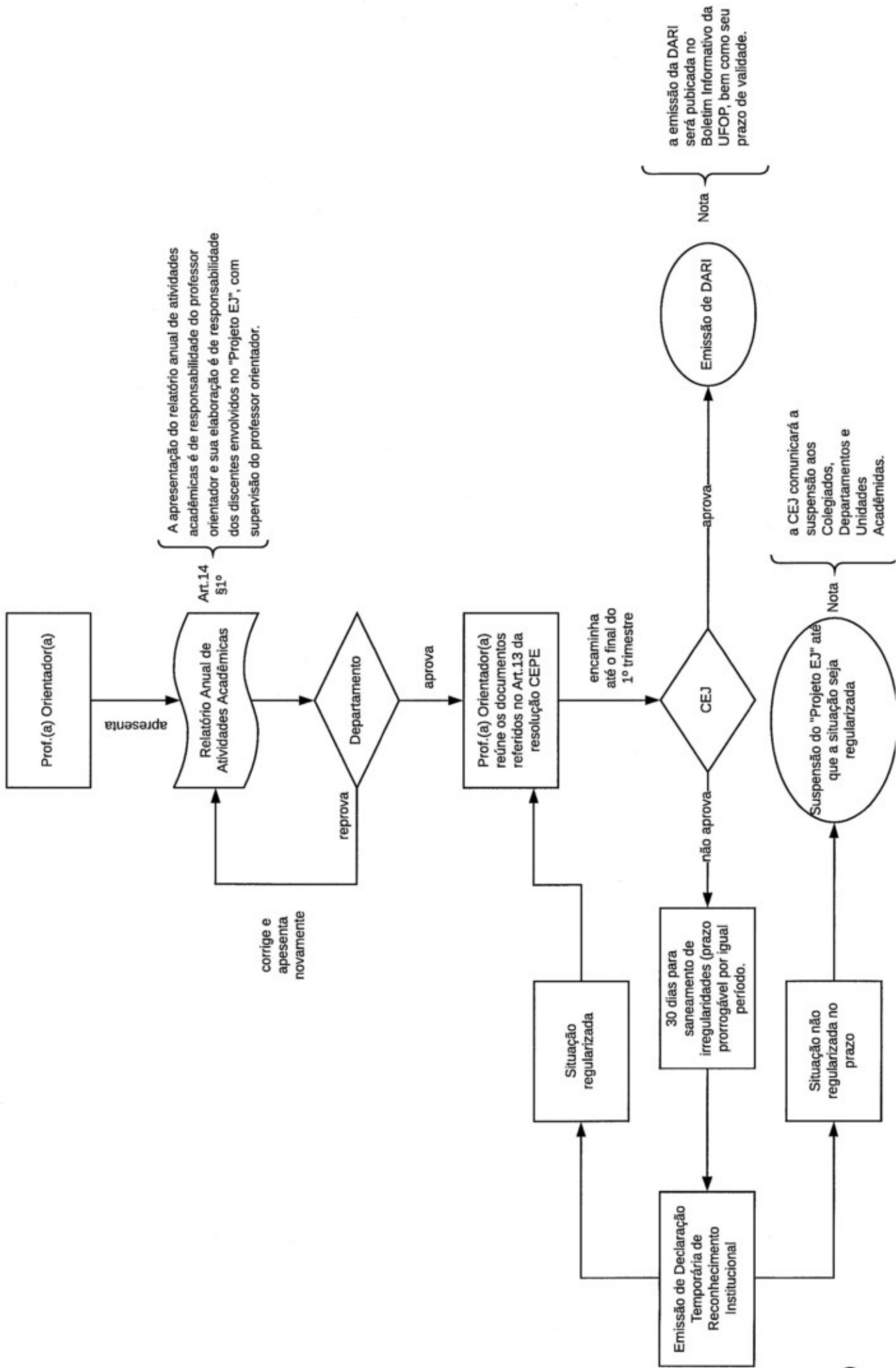
Parágrafo Único: Para renovação da DARI devem ser seguidas as orientações do artigo 13 desta Resolução.

Art. 18 - As eventuais omissões acerca da aplicação do presente Regimento serão resolvidas pela CEJ, aplicadas subsidiariamente as normas internas da UFOP e a Lei Federal 13.246/2016.

ANEXO II: FLUXOGRAMA PARA CRIAÇÃO E REGISTRO DE "PROJETOS EJ"



ANEXO III: FLUXOGRAMA PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO ANUAL DE RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL - DARI



2